



**CONSELHO DELIBERATIVO
GESTÃO 2019/2021**

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Considerando a grave situação dos atrasos do reembolso das despesas referentes às residências funcionais, considerando o flagrante desinteresse da União de regulamentar o Art. 45-A da Lei 5.809, o que a tornaria o Auxílio-Moradia no Exterior uma verba de caráter pessoal e não contingenciável, considerando que a União, na ausência da regulamentação, continua tratando essa verba como despesas e manutenção dos postos diplomáticos e consulares como antes do advento da lei, o que a torna despesa contingenciável, considerando que a União transfere esse risco para o servidor sem assumir a titularidade dos contratos, considerando que os servidores não podem assumir os riscos e prejuízos resultante dos sucessivos atrasos no reembolso dessa despesa face às decisões da União, o Conselho Deliberativo decidiu, por unanimidade, que o Sindicato promova ação judicial para que a União, por meio dos postos no exterior, assumam a titularidade dos novos contratos de aluguel de residência funcional para abrigar as famílias em seu próprio nome até que a mesma União regulamente a lei 5.809 e pague diretamente aos servidores por meio da fonte e unidade gestora de pessoal.

Brasília, 31 de março de 2021.